



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                |                             |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Josemar Inácio da Silva                                                                                                    |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Larissa Mota de Sousa a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima                                                                                                            |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 12797394-0                                                                                                                       | <b>PARECER Nº</b> 0180/2013 | <b>APROVADO EM:</b> 18.01.2013 |

## I – RELATÓRIO

Josemar Inácio da Silva, mediante o processo nº 12797394-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM. Telina Matos Pires, instituição localizada na Rua Francisco Câmara, 70, CEP: 61700-000, Aquiraz, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Larissa Mota de Sousa, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Engenharia de Alimentos.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado a aluna, a realização do procedimento ora solicitado; não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

## III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEFM. Telina Matos Pires, Aquiraz, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Larissa Mota de Sousa, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

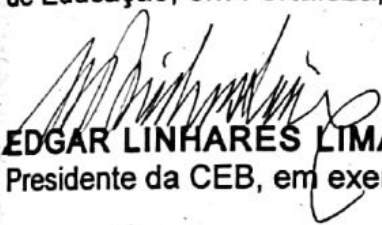
Cont. do Parecer nº 0180/2013

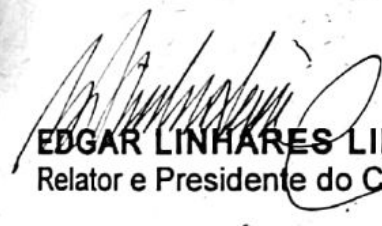
É o Parecer, salvo melhor juízo.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2013.

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da CEB, em exercício

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE